



PLANO DE PORMENOR DA MALHA 14 DO PUAL
FUNDAMENTAÇÃO PARA A ISENÇÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA
PARECER TÉCNICO

RESUMO: No âmbito da avaliação ambiental estratégica que determina a sujeição dos instrumentos de gestão territorial à avaliação ambiental, tendo em conta que o PP Malha 14 do PUAL tem uma área de intervenção de dimensão reduzida, que se localiza numa zona urbana da freguesia do Lumiar e que preconiza acções de reduzido impacte, solicita-se a dispensa da elaboração do AAE.

Enquadramento Legal

A avaliação ambiental estratégica é um processo da avaliação dos impactes ambientais ao nível estratégico de Políticas, Programas ou Planos, com a finalidade de integrar os aspectos ambientais, sociais e económicos na tomada de decisão num quadro de sustentabilidade.

A regulamentação da avaliação ambiental dos instrumentos de gestão territorial está consagrada no Decreto-Lei nº232/07 de 15 de Junho, regime que determina a sujeição dos Planos à avaliação ambiental, que articulada com o Decreto-Lei nº380/99 de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº310/03 de 10 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº316/07 de 19 de Setembro, adiante designado por RJIGT (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), permite qualificar os Planos que devem ser objecto de Avaliação Ambiental.

De acordo com o disposto no nº 5 e nº 6 do Artº 74º do RJIGT os Planos apenas são objecto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei nº 232/07.

Artº. 74 RJIGT

“5 – Os planos de urbanização e os planos de pormenor que impliquem a utilização de pequenas áreas a nível local só são objecto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

6 – A qualificação dos planos de urbanização e dos planos de pormenor para efeitos do número anterior compete à Câmara Municipal de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto - Lei nº 232/2007 de 15 de Junho, podendo ser precedida de consulta às entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano.”

Características do PP

A área de intervenção do Plano de Pormenor da Malha 14 do Plano de Urbanização Alto do Lumiar (PUAL) localiza-se no quadrante Norte do Município, na freguesia do Lumiar e ocupa uma superfície de aproximadamente 2,5ha.



O território que enquadra a área de intervenção reflecte a transposição das condições regulamentares e a estratégia de estruturação, requalificação urbana e de integração social do PUAL.

A área envolvente do Plano de Pormenor caracteriza-se a Nascente por bairro de habitação social datado dos Anos 70 – Bº da Cruz Vermelha, a Poente por uma área verde estruturante – Parque Urbano Oeste integrado na Rede Ecológica Metropolitana e confinando a Norte a Sul com novas áreas de estruturação habitacional.

O Plano de Pormenor tem como principais objectivos:

1. Remate do tecido urbano habitacional;
2. Articulação entre área consolidada existente e o Parque Urbano Oeste;
3. Potenciar comércio de proximidade;
4. Potenciar a ampliação da parcela da Escola nº91;
5. Rever a rede de equipamentos de saúde de acordo com as orientações da ARSLVT.

A concretização destes objectivos urbanísticos implicam o ajuste (a revisão) de alguns parâmetros de estruturação do PUAL, como sejam, pontualmente, a rede viária estruturante e os limites de intervenção da Malha 14.

Fundamentação

O PP da Malha 14 do PUAL é uma área de intervenção de dimensão relativamente reduzida que se localiza numa zona urbana da freguesia do Lumiar, e que preconiza acções de reduzido impacte.

Relativamente ao PP da Malha 14 do PUAL e considerando que:

1. O PP da Malha 14 se encontra contextualizado no **Plano de Urbanização do Alto do Lumiar** que foi aprovado em 1998 e que contempla a construção nesta área;
2. existem já **áreas construídas**, em situação de embargo;
3. os **aspectos hidrogeológicos** foram acautelados nos termos de referência do Plano, no capítulo 4.3 relativo aos estudos sectoriais, p. 7: "(...) realizar um estudo hidrogeológico que avalie o impacte da intervenção na bacia hidrográfica, ficando as intervenções condicionadas às conclusões dos estudos e pareceres relativos à posição do nível freático, rebaixamentos induzidos pela estrutura, coeficientes de permeabilidade do maciço geológico e caudais de exploração.";
4. o ajuste formal do limite da Malha 14 sobrepõe-se a uma pequena área localizada no extremo de uma **Área Vital do PROT_AML**, no entanto esta nova configuração da Malha 14 não afecta as funções nem mesmo o total da Área Vital do PROT_AML, apenas desloca e até incrementa o seu valor em cerca de 135m², em detrimento de parte da Área Habitacional considerada no plano original. Esta nova configuração mantêm a continuidade da Área Vital do PROT_AML e as funções ecológicas implícitas, assim como aumenta a sua dimensão total;
5. a alteração ao limite entre a Área Habitacional e a Área Verde – Parque Urbano Oeste resultante do ajuste formal do limite da Malha 14, não altera a função da desta Área Vital do PROT_AML, resultando a transferência de áreas num saldo positivo a favor do Parque em cerca de 135 m²;
6. os possíveis **impactes visuais** induzidos pela volumetria e cêrcea dos edificios que vão bordejar o parque oriental se enquadram na estratégica do PUAL em termos de edificabilidade e de imagética para esta nova zona da cidade;
7. no que respeita ao **espaço público** as questões relacionadas com a segurança e o conforto climático serão asseguradas em sede de plano e que a acessibilidade será regulamentada pelo Decreto-Lei nº163/06 de 8



de Agosto relativo às normas técnicas para a melhoria da acessibilidade de pessoas com mobilidade condicionada;

8. relativamente ao descritor relevante, **ambiente sonoro**, as intervenções pontuais serão devidamente ponderadas através da adopção de medidas de minimização a propor, caso se justifiquem, permitindo o cumprimento dos requisitos legais nestas áreas específicas, em sede de Estudo Acústico;
9. relativamente à **sismicidade** serão integradas, no PP da Malha 14, as medidas construtivas preconizadas no Estudo Geológico e Geotécnico, desenvolvido para a área de intervenção;
10. não se prevê a criação de problemas ambientais pertinentes em quaisquer outros descritores ambientais ou a afectação de recursos naturais ou materiais;
11. não se apresentam riscos ambientais ou para a saúde humana decorrentes de acidentes ou outras situações imprevistas.

é de parecer ser **dispensável a Avaliação Ambiental Estratégica** para o plano em questão.

A equipa técnica,

.....

Inês Rolim, Arquitecta

.....

Helena Martins, Engenheira do Ambiente

.....

Dora Lampreia, Arquitecta Paisagista